



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO N° 215

PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO N° 347, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021	2
DECRETO N° 348, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021	4
ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021	4
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2021	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2021	5
Ata de Registro de Preços n° 026/2021	6
Ata de Registro de Preços n° 027/2021	14



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 347, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19, funcionamento das atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período de 01 de novembro de 2021 à 01 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO, o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADFP 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Campestre do Maranhão.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município de Campestre do Maranhão, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

Art. 3º Ficam mantidas as atividades presenciais os órgãos e departamentos vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observando as recomendações da OMS no enfrentamento ao COVID-19 (Sars-COV2).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais poderão manter suas atividades em funcionamento entre os horários de 06:00 horas a 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, desde que observadas as seguintes exigências:

I. fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

II. controlar a lotação:

a. de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c. controlar o acesso de entrada, com funcionário para a aferição de temperatura dos clientes;

d. controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e. lotação total de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar;

f. não permitir a entrada de pessoas sem o uso de máscara, sob pena de incursão nas sanções deste decreto;

g. disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

III. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais do tipo Academias de Ginástica e congêneres poderão manter suas atividades entre o horário de 05:00 horas às 22:00 horas, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I. seja respeitada a lotação de até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre cada usuário, sendo que estes 70% (setenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total;

II. higienização dos aparelhos após a utilização de cada usuário;

III. abster-se da realização de aulas coletivas em ambiente interno e externos;

IV. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

V. os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água;

VI. os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

VII. todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da prática de atividade física;

VIII. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais do tipo Salões de beleza, espaços estéticos e congêneres poderão manter suas atividades, desde que obedecidas as seguintes exigências:

I. seja disponibilizado na entrada do estabelecimento pelo menos 1 (um) dispensador de álcool 70%, preparação antisséptica ou sanitizantes de efeito similar;

II. disponibilização de pia no local e nos banheiros providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

III. disponibilização de cartazes, em locais visíveis, com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades esportivas para treinos, amistosos e competições oficiais.

Parágrafo único. Fica permitida a prática de zumba, desde que observadas as orientações da OMS no combate ao COVID-19.

Art. 8º No transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras.

§ 1º Nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar as mãos.

§2º. Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Guarda Municipal, Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º Ficam permitidos, em ambiente público e em estabelecimento privado, a realização de reuniões e eventos públicos ou privados.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, solenidades, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§2º A qualquer tempo, a autorização para a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante



PODER EXECUTIVO

neste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

Art. 10. A realização de eventos como vaquejadas, bolões de vaquejada, argolinha, dentre outros do mesmo porte, depende cumulativamente e sucessivamente de autorização da Secretaria Municipal de Saúde e prévia autorização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado - AGED/MA.

Art. 11. Os bares e estabelecimentos similares (lojas de conveniência, por exemplo) poderão funcionar nos horários estabelecidos neste Decreto:

I - Nos dias de sexta-feira e sábado, poderão funcionar das 08h00min às 03h00min.

II - Nos dias de segunda-feira a quinta-feira, poderão funcionar das 08h00min às 00h00min.

III - Aos domingos e feriados, poderão funcionar das 08h00min às 22h00min.

§1º. Fica permitida a realização de serestas, música acústica ao vivo e 1 (um) som automotivo por estabelecimento, devendo ser previamente autorizado e contratado pelo proprietário do estabelecimento, estando sob sua responsabilidade as infrações que este cometer.

a) Os sons automotivos poderão funcionar somente até às 22 horas, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento, solidariamente com o proprietário do equipamento de som.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar somente até entre 06:00 e 02h00min, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

§3º. Aos domingos e feriados, fica permitida a comercialização de produtos nos bares, depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares, no horário de 08:00 horas às 22 horas.

§4º. Fica proibida a utilização de som automotivo em depósitos de bebidas, vias públicas, e locais que não estejam licenciados para a realização de eventos, em situação de descumprimento fica autorizada a Polícia Militar do Maranhão, a apreensão do som e aplicação das demais sanções administrativas, penais e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 12. Fica autorizada a realização de eventos públicos em comemoração de datas tradicionais, culturais, e as que tenham caráter educativo, pedagógico, informativo, institucional, ou façam parte da campanha de vacinação contra a COVID-19, todos por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campeste do Maranhão/MA.

Art. 13. As instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

I. marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

II. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - Cov-2);

III. disponibilize pia com sabão líquido neutro para a higienização das mãos antes das pessoas adentrarem ao estabelecimento.

Art. 14. As Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizadas a realizar cultos e missas, desde que obedecidas todas as normas de higiene e sanitização determinadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como:

I. seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando-se ainda o limite máximo de lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, sendo que estes 50% (cinquenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total;

II. seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%;

III. mantidos os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IV. realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

V. mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

VI. fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

VII. aferir temperatura das pessoas no local de acesso ao interior do ambiente.

Art. 15. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, e Polícia Militar do Maranhão.

Art. 16. Os estabelecimentos em geral, que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto, poderão sofrer suspensão das atividades por 24 horas, cumulada ou não com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), após verificada e notificada a irregularidade cometida, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 17. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I. advertência;

II. multa;

III. interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 18. Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19 e sintomas decorrentes da doença, serão respondidas, prioritariamente, pelos contatos dispostos neste decreto.

Disk COVID: (99) 98515-3839;

Denúncia COVID: (99) 98517-3687.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 348, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Transfere o feriado do aniversário da cidade (10.11.2021) para o dia 12.11.2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 07/2013 instituiu o dia 10 de novembro como aniversário da cidade de Campestre do Maranhão,

CONSIDERANDO o interesse da sociedade em geral e da Administração Pública em realizar o remanejamento da data para o dia 12.11.2021,

CONSIDERANDO a necessidade da edição de ato normativo próprio para se realizar a transferência do feriado municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 12 de novembro de 2021, sexta-feira, o feriado alusivo ao dia do aniversário da cidade de Campestre do Maranhão, instituído pela Lei nº 07, de 11 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A presente medida não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que prestam serviços considerados essenciais que não podem sofrer solução de descontinuidade, permanecendo inalteradas as atividades da Saúde, do serviço de coleta de lixo e do setor operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º Municipal sob o nº 284, de 20 de Agosto de 2020 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **Contratação de empresa para Fornecimento de Mobiliários Escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão - MA**. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 18 de Novembro de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br - Campestre do Maranhão - MA, 07 de Outubro de 2021 - **EVANDRO ALVES PEREIRA** - Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122-2021 - **CONTRATANTE:** O Município de Campestre do Maranhão MA- CNPJ/MF 1.598.550./0001-17; **CONTRATADO:** **JG SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.099.846/0001-33, sediada na Rua Francisco de Assis Cavalcante nº 663, COMP: ANDAR: 1 SALA: 3, COLONIA IMPERIAL, Bairro: Cidade Univercitária, CEP-56328-800 - Petrolina - PE; **OBJETO:** Contratação de Show Artístico com o cantor de forró, vaqueijada e piseiro JOÃO GOMES à se realizar durante o evento alusivo ao 27º Aniversário da Cidade de Campestre do Maranhão-MA; **VALOR DO CONTRATO; R\$ 204.000,00** (Duzentos e quatro mil reais); **DA VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei N.º 8.666/1993; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ORGÃO 02 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0052 2004 0000 - Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas - NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Pela **CONTRATANTE:** Sr. Jailson dos Reis Melo, brasileiro, agente político, e pelo **CONTRATADO:** Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador da cédula de identidade nº 12.018036-75 e CPF nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina - PE; **TRANSCRIÇÃO:** Jorge Antonio Vieira de Sena - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL; Extrato Publicado no Mural da Prefeitura Municipal Em 18/10/2021.



PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 026/2021-SRP**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de materiais para eventos esportivos para atender as necessidades da secretaria municipal de esporte da cidade de Campestre Do Maranhão-MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 026/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

ADJUDICATÁRIOS:

LICITANTE Nº 01 - J.H.B DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n 09.149.160/0001-71.

Valor total adjudicado para o licitante é de **R\$: 205.766,67** (Duzentos e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

LICITANTE Nº 02 - L PIRES DE OUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 14.793.347/0001-43.

Valor total adjudicado para o licitante é de **R\$: 336.699,10** (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 18 de outubro de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: **Pregão Presencial nº 027/2021-SRP**

OBJETO: Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estrutura necessária incluindo montagem e desmontagem para a realização de eventos, para atender o interesse do Município de Campestre do Maranhão - MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Homologo a Adjudicação do Pregão Presencial n.º 027/2021 - Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o especificado abaixo:

AMPARO LEGAL:

Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

ADJUDICATÁRIOS:

LICITANTE Nº 01 - L. A. CARVALHO EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 05.625.772/0001-32.

Valor total adjudicado para o licitante é de **R\$ 753.772,00** (Setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais).

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, HOMOLOGO a contratação das empresas citadas.

Campestre do Maranhão-MA, 18 de outubro de 2021

Empenhe-se, contrata-se e publique-se.

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



PODER EXECUTIVO

Ata de Registro de Preços nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021

Pregão Presencial nº 026/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Jailson dos Reis Melo - Secretário Municipal de Planejamento, nomeado pela Portaria Nº 12, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 026/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 088/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de materiais para eventos esportivos para atender as necessidades da secretaria municipal de esporte da cidade de Campestre Do Maranhão-MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE: J.H.B DA SILVA		
CNPJ: 09.149.160/0001-71.	FONE/FAX: (99) 99123-1440/98114-6671	
ENDEREÇO: RUA: Sergipe, nº 1081, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65.901-320		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Henrique Barros da Silva		
CPF Nº: 067.419.673-20	RG Nº: 036766282009-7- SSP/ MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3280-8	CONTA: 22325-5

LOTE I - SERVIÇOS PARA EVENTOS ESPORTIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Premiação para equipe campeã municipal	UND	5	R\$ 6.666,67	R\$ 33.333,33
2	Premiação para equipe vice campeã municipal	UND	5	R\$ 4.333,33	R\$ 21.666,67
3	Premiação para equipe 3ª colocada campeonato municipal	UND	5	R\$ 2.666,67	R\$ 13.333,33
4	Premiação para equipe 4ª colocada campeonato municipal	UND	5	R\$ 1.333,33	R\$ 6.666,67
5	Cobertura de Cinegrafista para realização dos jogos.	UND	40	R\$ 396,67	R\$ 15.866,67
6	Taxa de Arbitragem	UND	100	R\$ 366,67	R\$ 36.666,67
7	Taxa de Gandulas	UND	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
8	Prestação de serviços de segurança do campo.	UND	100	R\$ 173,33	R\$ 17.333,33
9	Uniformes para equipes de futebol	UND	30	R\$ 1.733,33	R\$ 52.000,00
TOTAL					R\$ 205.766,67
Duzentos e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos					



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 215

PODER EXECUTIVO

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE: L PIRES DE OUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS - LTDA		
CNPJ: 14.793.347/0001-43		FONE/FAX: (99) 3075-5010/99157-1515/99177-5171
ENDEREÇO: Rua: Piaui, nº 649, Centro, Imperatriz -MA, CEP: 65.901-600		
E-MAIL: lindomarbrasilnordeste@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Lindomar Pires de Sousa		
CPF Nº: 963.930.763-72		RG Nº: 15692382000-8- SEJUSPC/ MA
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 3280-8	CONTA: 35.630-1

LOTE 2 - MATERIAL ESPORTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Bolas de futsal oficial - Adulto, pu, couro sintético, costurada, miolo removível, lubrificável, câmara arbit, 410-430 gr	Und	70	R\$ 210,89	R\$ 14.762,30
2	Bolas de Futsal Infantil (13/14 anos), pvc costurada, miolo removível, aproximado 350-380gr lubrificável, câmara arbit	Und	90	R\$ 187,30	R\$ 16.857,30
3	Bolas Vôlei Oficial, Matrizada, pu, miolo removível, lubrificável, câmara arbit, 260 a 280 gr ,8 gomos, aprovada pela CBF	Und	25	R\$ 288,63	R\$ 7.215,83
4	Bolas Vôlei mirim, Câmara butil, costurada, PVC, miolo removível	Und	80	R\$ 119,21	R\$ 9.536,80
5	Bolas de basquete infanto - Juvenil.	Und	20	R\$ 100,54	R\$ 2.010,87
6	Placar de Futebol Eletrônico	Und	2	R\$ 1.458,78	R\$ 2.917,55
7	Tabelas de basquete com cestas	Und	3	R\$ 267,11	R\$ 801,33
8	Bolas de futebol de Campo, Oficial, pu couro sintético, costurada, miolo removível, lubrificável, câmara arbit, 410-440 gr, circunferência 68 a 70 cm	Und	80	R\$ 250,24	R\$ 20.019,47
9	Bolas de Beach Soccer, pu, couro sintético, costurada, miolo removível, lubrificável. Câmara arbit.	Und	20	R\$ 227,88	R\$ 4.557,53
10	Dardo de Bambu	Und	1	R\$ 217,62	R\$ 217,62
11	Dardo de alumínio 500g	Und	1	R\$ 714,33	R\$ 714,33
12	Dardo de alumínio 600g	und	1	R\$ 857,67	R\$ 857,67
13	Dardo de alumínio 700g	Und	1	R\$ 913,33	R\$ 913,33
14	Bolas de Handebol H2L, Costurada, pvc, miolo removível , lubrificável, câmara arbit		80	R\$ 158,93	R\$ 12.714,67
15	Bolas de Handebol H1L , pvc, costurada, miolo removível, lubrificável, câmara arbit	Und	80	R\$ 147,44	R\$ 11.795,47



PODER EXECUTIVO

16	Bola iniciação nº 12 matrizada de borracha miolo slip system removível e lubrificado, circunferência: 57-59cm, peso: 250-270g câmara: airbility.	Und	100	R\$ 70,91	R\$ 7.091,33
17	redes Vôlei 4 faixas, matéria linha nylon, com fitas largas nas bordas superiores e inferiores	Und	25	R\$ 239,76	R\$ 5.994,08
18	redes de futsal, Nylon 2,20/3,20 fio 4 mm	Und	12	R\$ 312,66	R\$ 3.751,96
19	redes de futsal nylon 2,20/3,20 fio 2 mm	Und	12	R\$ 174,33	R\$ 2.092,00
20	redes de futebol de campo, Nylon 7,50/7,50 fio 4 mm	par	15	R\$ 606,06	R\$ 9.090,85
21	Pares de redes de Futebol Society, Nylon 2,30/6,70 fio 2 ml	par	15	R\$ 362,69	R\$ 5.440,35
22	Fita para marcação da quadra de vôlei de areia, Fita Plástica, 16/8. Cores: Preta e amarelo estilo zebra	par	3	R\$ 348,79	R\$ 1.046,37
23	Jogo de cartões, Plásticos, Unidades amarela, vermelho com opção de anotação	Und	28	R\$ 25,16	R\$ 704,39
24	Cronometro Plásticos, digital, com fita de nylon, formato de 12 hrs ou 24 hrs , com função star/stop/reset	Und	30	R\$ 77,56	R\$ 2.326,70
25	Apitos para árbitros OFICIAL, Modelo profissional Fox, potência sonora de 115 decibéis, plástico	Und	30	R\$ 73,99	R\$ 2.219,70
26	Troféus para os Jogos Escolares, Material plástico, acrílico ou vidro, cor dourado (Ouro), tamanho 0,40 cm de altura 015 de largura, com base de madeira ou MDF	Und	90	R\$ 89,38	R\$ 8.044,50
27	Medalhas Jogos Escolares, Material metal, cor dourada (ouro) circunferência 0,5 milímetro	Und	300	R\$ 10,60	R\$ 3.180,00
28	Medalhas Jogos Escolares, Material metal, cor prata (prata) circunferência 0,5 milímetro	Und	300	R\$ 9,27	R\$ 2.780,00
29	medalha jogos escolares, material metal, cor bronze, circunferência 0,5 mm	Und	300	R\$ 7,82	R\$ 2.347,00
30	Troféus para competições amadoras, Material plástico, com bases de madeira ou ferro, cor dourada (ouro), tamanho 0,80 mt de altura	Und	30	R\$ 237,76	R\$ 7.132,70
31	Troféus para competições amadoras, Material plástico, com bases de madeira ou ferro, cor (prata), tamanho 0,80 mt de altura	Und	60	R\$ 220,53	R\$ 13.232,00
32	Bombas de ar para bolas, Material Plástico, bico de metal com tubo flexível, cor preta	Und	6	R\$ 61,42	R\$ 368,50
33	placar de substituição para futebol	Und	2	R\$ 599,93	R\$ 1.199,87



PODER EXECUTIVO

34	Cones de Plástico 23cm -	Und	40	R\$ 8,33	R\$ 333,33
35	redes Vôlei 4 faixas, matéria linha nylon, com fitas largas nas bordas superiores e inferiores	Und	25	R\$ 239,76	R\$ 5.994,08
36	Fita para marcação da quadra de futebol de areia, Fita Plástica, 37/28. Cores: preta e vermelho estilo zebra.	Und	10	R\$ 348,23	R\$ 3.482,33
37	kit de escanteio com mola flexível, m pvc kit com 04 mastro e 04 bandeiras	Und	2	R\$ 488,78	R\$ 977,55
38	colete de futebol material 100 % poliéster tam g	Und	150	R\$ 33,19	R\$ 4.978,50
39	colete de futebol dupla face, material 100% poliéster	Und	150	R\$ 49,16	R\$ 7.373,50
40	chuteiras em couro, com travas fixa para futebol de campo tamanhos (36,38,40,42,44)	Und	100	R\$ 177,06	R\$ 17.705,67
41	luvas de goleiro para futebol de campo tamanhos diversos confeccionado em 38% de poliuretano, e 31% em látex com fechamento em velcro espuma macia de 3 mm.	Und	15	R\$ 199,43	R\$ 2.991,50
42	Mesa de Tênis de Mesa 25mm - 30mm	Und	5	R\$1.837,99	R\$ 9.189,93
43	Bolas de Tênis de Mesa DHS D40+ Plástico	UND	100	R\$ 19,81	R\$ 1.981,00
44	Cones - tamanho 50 CM PVC	UND	10	R\$ 41,67	R\$ 416,67
45	Corda Naval	UND	4	R\$ 610,55	R\$ 2.442,20
46	Fita de Suspensão KIKOS LIGHT	UND	4	R\$ 295,83	R\$ 1.183,33
47	Redes de Vôlei 4 Faixas	UND	6	R\$ 246,43	R\$ 1.478,58
48	Rede de Futsal 4mm	UND	10	R\$ 312,63	R\$ 3.126,33
49	Rede de Futebol de Campo Nylon	UND	15	R\$ 489,49	R\$ 7.342,30
50	Rede de Futebol Society	UND	10	R\$ 233,50	R\$ 2.335,00
51	Fita de Marcação da Quadra de Vôlei de Areia	UND	2	R\$ 355,71	R\$ 711,43
52	Mini cones pratos chapéu Chinês	UND	40	R\$ 43,33	R\$ 1.733,33
53	Cronometro plástico digital	UND	3	R\$ 66,29	R\$ 198,88
54	Apito de Arbitro Oficial Fox 40	UND	10	R\$ 45,03	R\$ 450,27
55	Troféus para os jogos Escolares	UND	100	R\$ 77,99	R\$ 7.799,00
56	Uniformes para equipes de futebol	UND	12	R\$1.853,33	R\$ 22.240,00
57	Show pirotécnico com 100 morteiros de 2'' e 200 morteiros de 1,5''	UND	3	R\$ 7.100,00	R\$ 21.300,00



PODER EXECUTIVO

58	Climatizadores de Ar evaporativo cap 70lts	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.699,10
trezentos e trinta e seis e seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 088/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:**

- a) Termo de Referência;**
- b) Edital do Pregão Presencial nº 026/2021-CPL;**
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;**
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;**
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;**
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;**
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;**
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;**
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;**
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;**
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;**
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.**

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.



PODER EXECUTIVO

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceite pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

6.7. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

6.8. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

6.9. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

6.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.13. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.14. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PODER EXECUTIVO

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.15. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.16. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6.18. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

7.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

7.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

8.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

8.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

8.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

8.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PODER EXECUTIVO

8.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

10.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

10.3. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

ÓRGÃO GERENCIADOR

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento

LICITANTE Nº 01 - J.H.B DA SILVA

CNPJ: 09.149.160/0001-71

Representante Legal

LICITANTE Nº 02 - L PIRES DE OUSA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS - LTDA

CNPJ: 14.793.347/0001-43

Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 215

PODER EXECUTIVO

Ata de Registro de Preços nº 027/2021
Processo Administrativo nº 89/2021

Pregão Presencial nº 027/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Jailson dos Reis Melo - Secretário Municipal de Planejamento, nomeado pela Portaria Nº 12, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 027/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 089/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Objetivando Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estrutura necessária incluindo montagem e desmontagem para a realização de eventos, para atender o interesse do Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LICITANTE: L. A. CARVALHO EVENTOS - ME		
CNPJ: 05.625.772/0001-32.	FONE/FAX: (99) 98142-9581	
ENDEREÇO: RUA: Graça Aranha, nº 1282, Centro, Estreito -MA		
E-MAIL: lindomar2019@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Lindomar Araújo Carvalho		
CPF Nº: 845.833.043-15	RG Nº: 0730188220205 - SSP/ MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA: 0810-9	CONTA: 20877-9

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	VL TOTAL



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 215

PODER EXECUTIVO

1	<p>ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA E GRID: Serviço de locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação para palco, composta no mínimo de 24 refletores par led rgbwa de 18 watts, 36 movings 20 canais, 7R, 02 máquinas de fumaça de 3.000 watts cada, 08 strob's de led de 3000 wats, 08 minibrut"s de 6 lampadas, 24 canhão lampas par 64 de 1000 wats, com gelatinas de cores, a escolha da atração a se apresentar, 02 canhão seguidor de 3.000 wats, 08 elipson idal com ires de 650 wats, 08 ribaltas de led, 04 luz de serviços, 01 mesa controladora digital, MA atualizada, cabeamento e assessorias.</p> <p>Grid em estrutura Q50, para sustentação do equipamento no palco, medindo 12,00mm x 10,00mm, quadrado com 03 linhas, e 06,00mm de pé direito, com 02 pontos de aterramentos, pessoal técnico, 01 tecnico de iluminação profissional, e 03 montadores hoadie, todos com EPIS de segurança, extintores de incêndio, Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	8	Diárias	R\$ 9.759,00	R\$ 78.072,00
---	---	---	---------	--------------	---------------



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 215

PODER EXECUTIVO

2	SONORIZAÇÃO 1 PA 32: E ILUMINAÇÃO BASICA, Serviço de locação de sonorização, com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line array e subs da mesma marca, com potência que atenda toda a área do evento, composto de duas mesas digitais de 48 canais e 24 auxiliar, para palco e PA, 12 praticavel pantografico, com regulagem de altura, 04 microfones sem fio, amplificadores, equipamentos para retorno de palco, monitores, sides, pedestais, microfones com fio, e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de grande porte, ILUMINAÇÃO: 01 grid medindo 10,00mm x 08,00mm quadrado com 02 linhas, em treliças de aluminio q30, 12 moving 230 7R 20 canais, 12 par led de 18 wats, 04 mine brut de 06 lampadas, 06 atomic de led 3000 wats, 12 canhão lampada par de 1000 wats, 01 fumaceira de 3000 wats, 01 mesa de luz avolit, e toda cabeaçao necessaria. extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico 02 tecnicos de audio, e 01 tecnico de luz, e 04 roadie, todos com EPIS de seguranças, Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.	8	Diárias	R\$ 14.100,00	R\$ 112.800,00
---	--	---	---------	---------------	----------------



PODER EXECUTIVO

3	SONORIZAÇÃO 2 PA 48: Serviço de locação com montagem e desmontagem de sistemas de sonorização profissional, tipo line array e subs da mesma marca e modelo, composta de 24 line e 24 subs, com potência que atenda toda a área do evento, 01 front fild com 08 caixas da mesma marca do PA, para plateia de frente, equipamentos, composto de duas mesas digitais, pm5d rh, venue profile, cl5 ou superior, para palco e PA de 48 canais, e 32 auxiliares, 12 monitores spot de piso, sm400 ou superior, 16 praticavel pantografico ou rosco, com regulagem de altura, 04 microfones ur4 sem fio, corpo de bateria profissional de boa qualidade, amplificadores para instrumentos, baixo, guitarra, violão, teclados, sanfonas e etc, equipamentos, sides, composte de 02 subs sb original e 02 caixas kf 850 original, por cada lado, 01 sub de bateria, pedestais, microfones com fio o suficiente para atender rider de bandas nacionais e outras, 01 mult cabo de 56 vias com plugagem mult pino, em sistema festival, comunicação entre PA e palco, e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais nacional de maior porte, equipe tecnica composto de 02 tecnicos de audio profissional, e 04 hoadie, todos com EPIS de seguranças, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.	8	Diárias	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00
4	GERADOR DE ENERGIA: serviço de locação de grupo gerador de energia móvel, fixado em reboque ou caminhão, silenciado, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 hz, abastecido, operador e auxiliares, com cabos, 3 fazes e um neutro de 50 metros cada cabo, de 45 milimitros, para ligação, aterramento, extintores de incêndio, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe para uso diário 12 horas.	12	Diárias	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



PODER EXECUTIVO

5	<p>PALCO: com área útil de 14,00m x 12,00m; com 1,70 m de altura do chão para o piso do palco. Esta área deverá ser vendada com tecido da cor preta. Palco em estrutura de alumínio tipo grid P-30 com cobertura em lona, fechamento completo no fundo e laterais e escada de acesso com dois 02 corrimãos na lateral esquerda, de 1,20 de largura.</p> <p>Altura do piso do palco no teto o mesmo será de 7m. Housemix do palco. O piso do palco deverá ser em placas de compensados de 20mm (em perfeito estado de conservação), devidamente afixado, de formas que atenda as exigência de segurança da contratante;</p> <p>08 cabos de fixação, sinalizados; Aterramento elétrico. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	8	Diárias	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00
6	<p>SEGURANÇA: Serviço de equipe de segurança não armados, uniformizados, capacitados para execução de segurança de grandes eventos, incluindo despesas com alimentação e transporte de toda equipe.</p>	200	Diárias	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
7	<p>Tendas 6x6 tipo piramidal, fabricada em tubo na chapa 14'' galvanizado e lona antichama, na cor branco, devidamente aterradas. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	60	Diária	R\$ 510,00	R\$ 30.600,00
8	<p>. Fechamentos com placas metálica tamanho 2 mm de comprimento e 2.5 mm de altura, fabricados em tubos e chapa de ferro, totalmente afixados, com pintura em alumínio, e bom estado. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	300	Diária	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
9	<p>PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO P3, COM MEDIDAS 8x4M, COM 32 placas de LED, P3, de 1x1. Devidamente aterrados. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	10	Diária	R\$ 4.560,00	R\$ 45.600,00
10	<p>Tendas 4x4 tipo piramidal, fabricada em tubo na chapa 14'' galvanizado e lona antichama, fechada com lonas laterais e fundo, devidamente aterradas. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.</p>	40	Diária	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
11	<p>Grades de isolamento/disciplinadores metálico, tamanho de 02x1.20 metros.</p>	400	Metro	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00



PODER EXECUTIVO

12	Montagem de 01 (um) palco 10x08, fabricado em treliça de alumínio, coberto com lona, antichama, nas laterais, teto e no fundo, entrelaçado com cabo de aço 10mm tipo X. Estrutura totalmente aterrado em 4 pontos. Piso de 8x9, em estrutura de aço galvanizado fabricado na chapa 14", e compensado naval 25mm. (Capacidade de carga 400kg por m2), (Capacidade de público 4 pessoas por m2) e 02 camarins 5x5 com fechamentos em lona ante chama, climatizados, com 02 mesas e 04 cadeiras, 02 paltronas e espelho corpo inteiro, Estrutura totalmente aterrado em 4 pontos, sistema de combate a incêndio com extintores e hidrante Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.	8	Diária	R\$ 6.800,00	R\$ 54.400,00
13	SONORIZAÇÃO 3, PA 16: Serviço de locação com montagem e desmontagem de sistemas de sonorização tipo line array, com potência que atenda toda a área do evento, composto de duas mesas digitais de 32 canais, para palco e PA, 04 microfones sem fio, corpo de bateria profissional de boa qualidade, 08 praticavel pantografico amplificadores, equipamentos para retorno de palco, monitores, sides, pedestais, microfones com fio, e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de medio porte, ILUMINAÇÃO BASICA:01 grid medindo 08,00mm x 06,00mm quadrado com 02 linas, em treliças de aluminio Q30, 08 movings 230 7R de 20 canais, 12 par led de 18 wats, 04 atomic de led de 3000 wats, 01 fumaceira de 3000 wats, 02 mine brut de 6 lampadas, 01 mesa de luz avolit, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico, 02 tecnicos de audio, e 01 tecnico de luz, e 02 roadie, todos com EPIS de seguranças, incluindo toda despesa de hospedagem e transporte do material e toda equipe.	6	Diária	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00
14	Tendas 10x10 tipo piramidal, fabricada em tubo na chapa 14" galvanizado e lona antichama, na cor branco, devidamente aterradas. Incluindo todas as despesas de qualquer natureza.	20	Diária	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
15	02 Camarins 5x5 em octanorm, climatizado, decorado e encarpelado	8	Diária	R\$ 4.300,00	R\$ 34.400,00
16	BANHEIRO QUÍMICO: Contratação banheiros químicos higienizados, com limpeza diária. Incluindo despesas como hospedagem, alimentação e transporte para traslado da equipe.	150	Diárias	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00



PODER EXECUTIVO

SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS

R\$
753.772,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 089/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência.
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 027/2021-CPL**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.



PODER EXECUTIVO

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



PODER EXECUTIVO

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
ÓRGÃO GERENCIADOR
JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento

L. A. CARVALHO EVENTOS - ME
Inscrito no CNPJ nº 05.625.772/0001-32
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 215

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario